ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.053, DE 13 DE MAIO DE 2015.

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSA, e da outras Providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB**, previsto na Lei Federal nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 7.217 de 21 de Junho de 2010, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2º O **Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB** é órgão colegiado, diretamente vinculado ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, e tem composição paritária entre representantes do Município e da Sociedade Civil, com função de estabelecer diretrizes políticas relativas ao saneamento básico.

§1º O **Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB**, tem caráter consultivo em matéria de saneamento básico prestado no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho.

§2º O caráter consultivo do **Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB**, de que trata o parágrafo anterior, só terá eficácia quando homologado pelo Secretário Municipal **de Infraestrutura.**

Art. 3º O **Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB**, tem os seguintes objetivos:

I Compatibilizar o desenvolvimento econômico do Município no tocante ao saneamento básico;

II Criar meios para que toda a Comunidade possa ter acesso a informações sobre qualidade em matéria de saneamento básico, facilitando e estimulando o despertar da consciência crítica da população objetivando preservar os recursos naturais;

III Garantir que as ações públicas promovam, permanentemente, o equilíbrio e a melhoria da qualidade ambiental, previnam a degradação dos recursos naturais em todas as suas formas.

Art. 4º Compete ao **Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB** definir as políticas, os sistemas e os planos de proteção e recuperação ambiental e dos recursos naturais do Município do Cabo de Santo Agostinho, cabendo-lhe especialmente:

I Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;

II Participar e opinar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município;

III Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, a cada 2 (dois) anos, quando não convocada pelo Poder Executivo;

IV Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Lei, por parte da(s) empresa(s) Concessionária(s) dos serviços de água e esgoto, em especial o atendimento do esgotamento sanitário no Município;

V Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;

VI Opinar e promover sobre medidas destinadas a impedir a execução de obras e construções que possam vir a comprometer o solo, os rios, lagoas, aquífero subterrâneo, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, buscando parecer técnico evidenciador do possível dano;

VII Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

VIII Apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;
IX Conhecer e recomendar sobre recursos de decisões finais de órgão(s) municipal de regulação de serviços de saneamento básico;

X Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento das Câmaras Técnicas em que se desdobrar o Conselho Pleno.

Parágrafo único - O **Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB** fica obrigado a publicar suas decisões em local visível e de fácil acesso, comum às publicações dos atos públicos Municipais, na sede do Poder Público Municipal.

Art.5º A estrutura do Conselho Municipal de Saneamento Básico constitui-se de Plenário, Presidência e Secretaria Executiva, cujas atividades e funcionamento serão estabelecidos no seu Regimento Interno.

Art. 6º O **Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB,** será composto por 12 membros, sendo 06 representantes do Poder Público Municipal e 06 da Sociedade Civil.

Art. 7º O plenário do **COMSAB** é a instância máxima do Conselho e terá a seguinte constituição:

I Secretário Municipal de Infraestrutura;

II Um representante do Gabinete do Prefeito;

III Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;

IV Secretário Executivo de Meio Ambiente;

V Secretário Executivo de Limpeza Pública;

VI Secretário Municipal de Saúde;

VII Um representante da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA;

VIII Um representante da Associação Comercial e Empresarial do Cabo de Santo Agostinho – ACEC;

IX Um representante da União Cabense de Entidades Populares do Cabo - UCEP;

X Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-PE);

XI Um representante do PROCON Municipal;

XII Um representante dos prestadores de serviço.

§1º Os representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser os Secretários Municipais ou pessoas ligadas a Secretaria, escolhidas pelos Secretários e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º Nas ausências ou impedimentos, os conselheiros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes, indicados e nomeados, conjuntamente, com estes.

§3º Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas entidades representativas dos segmentos a que correspondem.

§4º Os membros do COMSAB terão mandato de 02 (dois) anos, permitida suas reconduções.

§5º Ocorrendo reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, a vaga existente no Conselho Municipal de Saneamento Básico será preenchida pelo Secretário e Suplente sucessores.

§6º Será exigida a presença mínima de metade mais 01 (um) dos conselheiros para quaisquer deliberações, sendo as decisões por maioria simples dentre os presentes.

§7º As sessões do **COMSAB** serão de caráter público, à excepcionalidade de decisão do plenário por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos.

Art. 8º A presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico será exercida pelo **Secretário Municipal de Infraestrutura e a vice-presidência por um conselheiro escolhido entre os membros titulares do** Conselho.

Parágrafo único A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

Art. 9º O exercício das funções de membro do **COMSAB** é considerado como serviço público relevante, não podendo, sob qualquer forma ou pretexto, ser remunerado.

Art. 10 As despesas com Execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária do Município do Cabo de Santo Agostinho estabelecida, anualmente, que garanta o pleno funcionamento do COMSAB.

Art. 11 Os membros **Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB,** serão nomeados através de Decreto expedido pelo Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, indicando os representantes do Poder Executivo e dos representantes das entidades, órgãos, associações e representações conforme artigo 7º desta Lei, para exercerem mandato de 02 (dois) anos.

Art. 12 O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao mês ou, extraordinariamente para discussão e avaliação de matéria de caráter relevante e urgente.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em **13 de maio de 2015.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

OSWALDO JOSÉ VIEIRA DE MELLO
Secretário Municipal de Infraestrutura

MARCOS GERMANO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

ANDRÉ FERREIRA DE MORAIS LUNA
Secretária Executiva de Meio Ambiente

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 005/2015, originário do Anteprojeto de Lei nº 03/2015, de autoria do **Poder Executivo."**

Publicado por:

Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:757DD4E6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/05/2015. Edição 1339
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/